



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2017

“CRIA SECRETARIAS MUNICIPAIS, CRIA E EXTINGUE DEPARTAMENTOS QUE ESPECIFICA, AMPLIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo, 29, § 1º, III, “a” e 114, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal de Mundo Novo - MS, subordinada hierarquicamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, as seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão, tendo por finalidade o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, em suas atribuições legais, especialmente o planejamento, a coordenação e a gestão da política global do desenvolvimento do Município.

II - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, tendo por finalidade o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, em suas atribuições legais, especialmente no desenvolvimento econômico e na implantação de empreendimentos econômicos no Município, objetivando a geração de emprego e renda e na promoção de eventos para a divulgação do Município e das suas potencialidades econômicas e das oportunidades de investimentos.

III - Secretaria Municipal de Comunicação Social, tendo por finalidade o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, em suas atribuições legais, especialmente no planejamento, execução e acompanhamento dos resultados da política municipal de comunicação institucional, em consonância com as políticas governamentais, bem como a organização de eventos que se destinem à divulgação de ações da Administração Municipal.

§ 1º - São atribuições da **Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão**:

I - coordenar a elaboração, avaliação, reformulação e a atualização dos instrumentos básicos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão;

Gestão 2017/2020

¹ Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 - CEP 79.980-000 - CNPJ 03.741.683/0001-26

www.mundonovo.ms.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO ANO VIII Nº 1621

03 DE Janeiro DE 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Geral do Município

II - promover a articulação de atividades entre as entidades integrantes do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão;

III - definir e expedir, em conjunto com os núcleos setoriais de planejamento, normas operacionais para o funcionamento do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão;

IV - promover a articulação das ações da Administração Municipal com outros níveis de governo e com o terceiro setor, estimulando parcerias e viabilizando a captação de recursos para as ações municipais.

V - apoiar, tecnicamente, os órgãos de deliberação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão;

VI - promover, através do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, o desenvolvimento organizacional do Executivo Municipal;

VII - gerenciar as ações estratégicas de planejamento integrado, a partir das demandas da sociedade visando o desenvolvimento sustentável do Município.

§ 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

I - estimular o crescimento e a instalação de empresas;

II - prestar consultoria básica aos empreendedores;

III - fomentar novos empregos;

IV - promover a cooperação entre a Administração Municipal e a iniciativa privada;

V - fortalecer os elos com órgãos governamentais;

VI - fornecer assessoria na localização de áreas industriais, comerciais e de serviços para futuras instalações de empresas;

VII - acompanhar com presteza processos de consultas e alvarás de funcionamento;

VIII - proporcionar facilidades aos projetos com características que apresentam possibilidades efetivas de contribuição e que ofereçam condições de desenvolvimento através da lei de incentivos.

§ 3º - São atribuições da Secretaria Municipal de Comunicação Social:

I - formular e coordenar a política de comunicação e publicidade institucional;

II - assessorar o prefeito na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;

III - produzir materiais de divulgação e informativos para imprensa e para a sociedade em geral;

Gestão 2017/2020

2

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 - CEP 79.980-000 - CNPJ 03.741.683/0001-26

www.mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Geral do Município

IV - promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação;

V - organizar eventos e solenidades, responsabilizando-se pelas ações de logística, relações públicas, cerimonial, protocolo e secretariado geral; entre outros.

§ 4º A representação gráfica da **Estrutura Básica Organizacional** de que trata este artigo, fica esquematizada na forma constante do **Anexo I** desta Lei, que dela faz parte integrante e indissociável.

Art. 2º Ficam criados na **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** os seguintes departamentos:

I - Departamento de Agricultura;

II - Departamento de Veterinária.

§ 1º - Compete ao **Diretor do Departamento de Agricultura:**

I - assessorar o titular da Secretaria no planejamento das ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura do Município;

II - supervisionar o trâmite dos processos administrativos relativos ao plano de estímulos ao desenvolvimento agropecuário do Município, previstos na lei geral de concessão de incentivo aos produtores rurais;

III - assessorar os servidores responsáveis pelo registro de dados estatísticos, de controle cadastral e demais tarefas de rotina, prestando-lhes orientação, quando necessário;

III - dirigir a execução de convênios firmados com a União e Estado, diretamente ligados à agricultura;

IV - supervisionar os serviços inerentes à implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais;

V - executar outras tarefas afins e demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 2º - Compete ao **Diretor do Departamento de Veterinária:**

I - supervisionar a prevenção, controle e erradicação de agravos à saúde animal e zoonoses;

Gestão 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Geral do Município

II - assessorar o tratamento das enfermidades e dos traumatismos que afetam os animais;

III - executar o controle da sanidade dos produtos e subprodutos de origem animal para o consumo humano;

IV - promover assistência técnica e extensão rural;

V - desenvolver pesquisa em diversos campos da saúde, Humana e Veterinária.

Art. 3º Ficam criados dois cargos de provimento em comissão, para os titulares de direção, chefia e assessoramento dos departamentos a que se refere o artigo 2º desta Lei, integrados ao Grupo Ocupacional - 1, do Plano de Cargos e Vencimentos do Município instituído pela **Lei Complementar Municipal nº 003/90**, observadas as respectivas nomenclaturas, qualificações ou requisitos, cargas horárias e retribuições pecuniárias estabelecidas nos seus Anexos, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente.

Art. 4º Fica extinto na **Secretaria Municipal Especial de Governo e Desenvolvimento Econômico**, o Departamento de Indústria e Comércio, criado pela **Lei Complementar Municipal nº 055/2009**.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**.

Art. 6º Os Departamentos que compõem a estrutura básica operacional do Poder Executivo Municipal de Mundo Novo-MS, estabelecidos pela **Lei Municipal nº 380/97**, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, passam a ter as denominações abaixo, com as respectivas vinculações às Secretarias Municipais:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) Departamento de Material e Patrimônio;
- b) Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- a) Departamento de Contabilidade;
- b) Departamento de Tesouraria;
- c) Departamento de Tributação.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE:

- a) Departamento de Meio Ambiente;

Gestão 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 - CEP 79.980-000 - CNPJ 03.741.683/0001-26

www.mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Geral do Município

CULTURA:

- b) Departamento de Agricultura;
- c) Departamento de Veterinária.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

- a) Departamento de Educação;
- b) Departamento de Cultura, Turismo e Juventude;
- c) Departamento de Esporte e Lazer.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Departamento de Saúde.

SOCIAL.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- a) Departamento Administrativo de Supervisão Geral.

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Transporte;
- b) Departamento de Limpeza Pública Urbana;
- c) Departamento de Trânsito.

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

COMÉRCIO.

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

SOCIAL.

Art. 7º O Anexo I, Tabelas 1 e 2, da Lei Complementar Municipal nº 003/90, com suas alterações posteriores, passam a vigorar, respectivamente, com as redações dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 8º O cargo de provimento em comissão de PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, Símbolo DAS-1, previsto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 054/2005, passa a vigorar com a denominação de PROCURADOR JURÍDICO, Símbolo DAS-1, por se encontrar

Gestão 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Geral do Município

em desarmonia com o disposto no artigo 58 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º O artigo 8º, da **Lei Complementar Municipal nº 091/2013**, passa a vigorar com a seguinte redação:

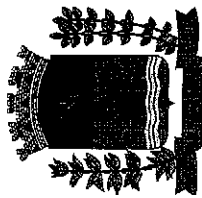
“Fica criado, no Grupo Ocupacional 1, do Plano de Cargos e Vencimentos do Município, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 003/90, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Controlador Geral do Município, Símbolo DAS-1, a ser ocupado por servidor ou pessoa que possuir nível de escolaridade superior na área de economia, direito, ciências contábeis ou administração, observadas as respectivas nomenclaturas, qualificações ou requisitos, cargas horárias e retribuições pecuniárias estabelecidas nos seus Anexos, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, e será o encarregado da estrutura administrativa prevista no artigo 5º, inciso II, desta Lei”.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício atual, suplementadas se necessário e no que couber.

Art. 11 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO
MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VALDOMIRO BRISCHILIARI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

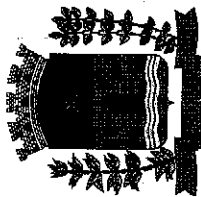
ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 119/2017

ANEXO I - TABELA 1
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/90
GRUPO OCUPACIONAL 1 - CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE CARGOS
DAS - 1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	NÍVEL SUP. COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA PROFº NÍVEL SUPERIOR LIC. PLENA NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	40:00 HORAS	11
DAS - 1	PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO			01
DAS - 1	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO			01
DAS - 2	DIRETOR DE ESCOLA			01
DAS - 3	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA			01
DAS - 4	COORD. CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL			04
DAS - 5	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE			06
DAS - 5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO			16
DAS - 5	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			01
DAS - 5	SECRETÁRIO DA JSM			01
DAS - 6	ADMINISTRADOR DO HORTO FLORESTAL			01
DAS - 6	ADMINISTRADOR TERMINAL RODOVIÁRIO			01
DAS - 7	ASSESSOR DE GABINETE			11
DAS - 8	SECRETÁRIO DA UMC			01

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 - Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 119/2017

ANEXO I - TABELA 2
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/90
GRUPO OPERACIONAL 2
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE CARGOS
DAI-1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	40:00 H (Quarenta Horas)	16
DAI-2	ASSISTENTE DE GABINETE			13
DAI-3	MONITOR DE ESPORTE			05
DAI-4	ATENDENTE COMUNITÁRIO			11
DAI-5	ASSISTENTE DE SERVIÇOS			10

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 -- Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



Diário Oficial

ANO VIII Nº1621

Mundo Novo MS

Órgão de divulgação Oficial do município

Criado pela Lei 738/2009

Terça feira, 03 de janeiro de 2017

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2017

"CRIA SECRETARIAS MUNICIPAIS, CRIA E EXTINGUE DEPARTAMENTOS QUE ESPECIFICA, AMPLIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo, 29, § 1º, III, "a" e 114, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal de Mundo Novo - MS, subordinada hierarquicamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, as seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão, tendo por finalidade o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, em suas atribuições legais, especialmente o planejamento, a coordenação e a gestão da política global do desenvolvimento do Município.

II - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, tendo por finalidade o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, em suas atribuições legais, especialmente no desenvolvimento econômico e na implantação de empreendimentos econômicos no Município, objetivando a geração de emprego e renda e na promoção de eventos para a divulgação do Município e das suas potencialidades econômicas e das oportunidades de investimentos.

III - Secretaria Municipal de Comunicação Social, tendo por finalidade o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, em suas atribuições legais, especialmente no planejamento, execução e acompanhamento dos resultados da política municipal de comunicação institucional, em consonância com as políticas governamentais, bem como a organização de eventos que se destinem à divulgação de ações da Administração Municipal.

§ 1º - São atribuições da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão:

I - coordenar a elaboração, avaliação, reformulação e a atualização dos instrumentos básicos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão;

II - promover a articulação de atividades entre as entidades integrantes do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão;

III - definir e expedir, em conjunto com os núcleos setoriais de planejamento, normas operacionais para o funcionamento do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão;

IV - promover a articulação das ações da Administração Municipal com outros níveis de governo e com o terceiro setor, estimulando parcerias e viabilizando a captação de recursos para as ações municipais.

V - apoiar, tecnicamente, os órgãos de deliberação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão;

VI - promover, através do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, o desenvolvimento organizacional do Executivo Municipal;

VII - gerenciar as ações estratégicas de planejamento integrado, a partir das demandas da sociedade visando o desenvolvimento sustentável do Município.

§ 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

I - estimular o crescimento e a instalação de empresas;

II - prestar consultoria básica aos empreendedores;

III - fomentar novos empregos;

IV - promover a cooperação entre a Administração Municipal e a iniciativa privada;

V - fortalecer os elos com órgãos governamentais;

VI - fornecer assessoria na localização de áreas industriais, comerciais e de serviços para futuras instalações de empresas;

VII - acompanhar com presteza processos de consultas e alvarás de funcionamento;

VIII - proporcionar facilidades aos projetos com características que apresentem possibilidades efetivas de contribuição e que ofereçam condições de desenvolvimento através da lei de incentivos.

§ 3º - São atribuições da Secretaria Municipal de Comunicação Social:

I - formular e coordenar a política de comunicação e publicidade institucional;

II - assessorar o prefeito na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;

III - produzir materiais de divulgação e informativos para imprensa e para a sociedade em geral;

IV - promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação;

V - organizar eventos e solenidades, responsabilizando-se pelas ações de logística, relações públicas, cerimonial, protocolo e secretariado geral; entre outros.

§ 4º A representação gráfica da Estrutura Básica Organizacional de que trata este artigo, fica esquematizada na forma constante do Anexo I desta Lei, que dele faz parte integrante e indissociável.

Art. 2º Ficam criados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente os seguintes departamentos:

I - Departamento de Agricultura;
II - Departamento de Veterinária.

§ 1º - Compete ao Diretor do Departamento de Agricultura:

I - assessorar o titular da Secretaria no planejamento das ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura do Município;

II - supervisionar o trâmite dos processos administrativos relativos ao plano de estímulos ao desenvolvimento agropecuário do Município, previstos na lei geral de concessão de incentivo aos produtores rurais;

III - assessorar os servidores responsáveis pelo registro de dados estatísticos, de controle cadastral e demais tarefas de rotina, prestando-lhes orientação, quando necessário;

III - dirigir a execução de convênios firmados com a União e Estado, diretamente ligados à agricultura;

IV - supervisionar os serviços inerentes à implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais;

V - executar outras tarefas afins e demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 2º - Compete ao Diretor do Departamento de Veterinária:

I - supervisionar a prevenção, controle e erradicação de agravos à saúde animal e zoonoses;

II - assessorar o tratamento das enfermidades e dos traumatismos que afetam os animais;

III - executar o controle da sanidade dos produtos e subprodutos de origem animal para o consumo humano;

IV - promover assistência técnica e extensão rural;

V - desenvolver pesquisa em diversos campos da saúde, Humana e Veterinária.

Art. 3º Ficam criados dois cargos de provimento em comissão, para os titulares de direção, chefia e assessoramento dos departamentos a que se refere o artigo 2º desta Lei, integrados ao Grupo Ocupacional - 1, do Plano de Cargos e Vencimentos do Município instituído pela Lei Complementar Municipal nº 003/90, observadas as respectivas nomenclaturas, qualificações ou requisitos, cargas horárias e retribuições pecuniárias estabelecidas nos seus Anexos, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente.

Art. 4º Fica extinto na Secretaria Municipal Especial de Governo e Desenvolvimento Econômico, o Departamento de Indústria e Comércio, criado pela Lei Complementar Municipal nº 055/2009.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**.

Art. 6º Os Departamentos que compõem a estrutura básica operacional do Poder Executivo Municipal de Mundo Novo-MS, estabelecidos pela Lei Municipal nº 380/97, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, passam a ter as denominações abaixo, com as respectivas vinculações às Secretarias Municipais:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a) Departamento de Material e Patrimônio;
b) Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Departamento de Contabilidade;
b) Departamento de Tesouraria;
c) Departamento de Tributação.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE:

a) Departamento de Meio Ambiente;
b) Departamento de Agricultura;
c) Departamento de Veterinária.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

a) Departamento de Educação;
b) Departamento de Cultura, Turismo e Juventude;
c) Departamento de Esporte e Lazer.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Departamento de Saúde.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

VII - SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

a) Departamento Administrativo de Supervisão Geral.

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS:

a) Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Transporte;
b) Departamento de Limpeza Pública Urbana;
c) Departamento de Trânsito.



Diário Oficial

ANO VIII Nº1621

Mundo Novo MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Terça feira, 03 de janeiro de 2017

Criado pela Lei 738/2009

LEI

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Art. 7º O Anexo I, Tabelas 1 e 2, da Lei Complementar Municipal nº 003/90, com suas alterações posteriores, passam a vigorar, respectivamente, com as redações dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 8º O cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, Símbolo DAS-1, previsto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 054/2005, passa a vigorar com a denominação de **PROCURADOR JURÍDICO**, Símbolo DAS-1, por se encontrar em desarmonia com o disposto no artigo 58 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º O artigo 8º, da Lei Complementar Municipal nº 091/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica criado, no Grupo Ocupacional 1, do Plano de Cargos e Vencimentos do Município, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 003/90, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Controlador Geral do Município, Símbolo DAS-1, a ser ocupado por servidor ou pessoa que possuir nível de escolaridade superior na área de economia, direito, ciências contábeis ou administração, observadas as respectivas nomenclaturas, qualificações ou requisitos, cargas horárias e retribuições pecuniárias estabelecidas nos seus Anexos, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, e será o encarregado da estrutura administrativa prevista no artigo 5º, inciso II, desta Lei".

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício atual, suplementadas se necessário e no que couber.

Art. 11 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VALDOMIRO BRISCHILIARI
PREFEITO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO URSO - UNIÃO RECREATIVO SOCIAL OLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, o eu **SANCIONO** a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao **URSO - União Recreativo Social Olímpico**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.451.262/0001-06, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 917, centro, neste município de Mundo Novo-MS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em vigor, para atender o custeio da respectiva despesa de manutenção prevista no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

§ 1º O valor de que trata este artigo, na hipótese da classificação do time para a segunda fase do campeonato, poderá ser acrescido de 20 % (vinte por cento) para o mesmo fim.

§ 2º O auxílio financeiro referido neste artigo é concedido com fulcro na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no exercício em curso, combinado com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, e será repassado em 03 (três) parcelas mensais iguais e sucessivas, no período compreendido entre o mês de janeiro a março de 2017.

Art. 2º - A concessão do auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, far-se-á mediante Convênio entre o Município e o **URSO**, para atender o referido Plano de Trabalho já devidamente aprovada pela Administração Municipal, e será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VALDOMIRO BRISCHILIARI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 014/2016

"EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR QUE ESPECIFICA."

MARCELO LABEGALINI ALLY, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor **VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO**, Símbolo DAS-3, a contar de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

MARCELO LABEGALINI ALLY
Presidente

Publicado por Afixação
30/12/2016

PORTARIA Nº 001/2017

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear **Vânia Leila Farias Parize**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Finanças**, Símbolo DAS-1, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Visite nosso Site
www.mundonovo.ms.gov.br